



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER HP DESIGNJET T520 36, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00404

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, CNPJ nº 89.237.911/0001-40, estabelecida na Rua Sinimbu, 1209 – Sala 1302 – 13º Andar - Centro – Caxias do Sul/RS – CEP: 95020-510, representada neste ato por **VINICIUS DA SILVA**, portador do CPF nº 839.250.900-53 e da Cédula de Identidade nº 8099503578, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de adesão à Ata Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 05/2016 – 6º BPE, com base Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 08/11/2017, fl. 103 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

• CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

• O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de material de informática, telemática e segurança em tecnologia da informação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

• Discriminação do objeto:

Lote 01

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Valor
1	Impressora Plotter HP Designjet T520 36" Plotter de rolo com pedestal – - Tamanho da Boca 36" (914,4 mm); Resolução: 2.400 x 1.200 dpi; Imprime de A0 a A4; Pedestal incluso; 5 Cores; Suporte para rolo de papel padrão; Jato de tinta; Alta precisão de cores; Linguagem HP-GL/2 e HP RTL embutida; Linguagem HP-GL/2 com ajuste de cor; Sistema de contabilização capaz de verificar os gastos	1	RS 10.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

	com consumíveis e calcular os custos com impressão; Conexão em rede e porta USB 2.0 (padrão); Cabeça de impressão trocada pelo usuário; Sistema de detecção e compensação de nozzles (bocais) obstruídos. Itens Inclusos: cartucho colorido, cartucho preto, cd Instalação c/ manual, pedestal; Garantia de 1 (um) ano.		
--	---	--	--

• CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura até o prazo de no mínimo 01 (um ano) a partir da data de Recebimento Definitivo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Edital.

• CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

• CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2017**, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (085322)
ELEMENTO DE DESPESA : 449052-35
NOTA DE EMPENHO : 2017NE000591, de 10/09/2017.

• CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

• CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- O preço contratado é fixo e irrevogável.
- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

1993.

- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Nota explicativa: Em princípio, o Decreto n. 7.892/2013, não veda a celebração de termo aditivo contratual para o acréscimo dos quantitativos contratados. A Ata se diferencia do contrato por ser "...documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas" (TCU, Acórdão nº 531/2007, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 10.04.2007).

Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Edital e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste. Excluir esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital.

• CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

• CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

• CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- É vedado à CONTRATADA:
 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

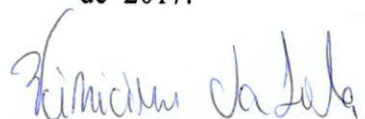
• **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO.**

• Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

• E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 13 de DEZEMBRO de 2017.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Vinicius da Silva
CONTRATADA